



do Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à CCJ e à CAS.

em 26/04/99

PL 554 /99

PROJETO DE LEI Nº

DE JUNHO DE 1999.

(Autor do Projeto: Deputado Distrital Chico Floresta)

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Cria o Programa Pró-Jardim – Programa de Cuidados com Viveiros, Parques, Praças, Jardins e Demais Logradouros Públicos, destinado a idosos e adolescentes residentes no Distrito Federal, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Decreta:

Art. 1º Fica criado o Programa Pró-Jardim – Programa de Cuidados com Viveiros, Parques, Praças, Jardins e Demais Logradouros Públicos, destinado a idosos e adolescentes residentes no Distrito Federal, com os seguintes objetivos:

- I – propiciar a melhoria da qualidade de vida na cidade, através de ações voltadas para a preservação do meio ambiente;
- II – estimular o estudo e o conhecimento sobre o meio ambiente e o espaço urbano do Distrito Federal;
- III – criar vínculo entre os idosos e adolescentes com o espaço urbano de suas comunidades;
- IV – mobilizar os idosos e adolescentes em torno do interesse coletivo;
- V – desenvolver o senso de cidadania dos idosos e adolescentes;

Art. 2º - O Programa, a ser gerenciado pela Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia - SEMATEC e pelo Departamento de Parques e Jardins - DPJ, promoverá atividades de implantação, preservação, conservação, paisagismo, arborização e ajardinamento em viveiros, parques, jardins e demais logradouros públicos previamente indicados pelos órgão competentes.

Art. 3º Poderão participar do Programa os adolescentes matriculados e que estejam cursando regularmente o 1º e 2º graus da rede pública de ensino e idosos que se apresentarem voluntariamente.

Parágrafo único – A participação no Programa dar-se-á sem prejuízo das atividades de educação formal.

Art. 4º O Programa será desenvolvido também em período de férias escolares.

Art. 5º Cada adolescente selecionado permanecerá no Programa por um período de dois meses.

Art. 6º A seleção dos adolescentes para o Programa será feita através de concursos a serem realizados na rede pública de ensino uma vez por ano, mediante apresentação de trabalhos sobre temas pertinentes aos objetivos do Programa.

§ 1º – Para o julgamento e seleção dos trabalhos, o Poder Executivo constituirá comissão com representantes sociedade civil, das organizações não-governamentais e das diversas Secretarias, cujas competências guardem relação com os objetivos do Programa.

§ 2º - A seleção dos idosos será feita pela mesma comissão, a partir de indicação de voluntários apresentados por suas entidades representativas.

Art. 7º Enquanto estiverem participando do Programa, os idosos e adolescentes selecionados estarão automaticamente inscritos nos programas sociais do Governo do Distrito Federal, fazendo jus aos benefícios, incentivos e ajudas de custo pertinentes.

PROJETO LEGISLATIVO
PL 554 / 1999
PL 554 (Nº 102)

115 23 JUN 1999 PM 3:47



Art. 8º Para implantar o Programa, poderá o Distrito Federal:

- I – utilizar recursos próprios ou celebrar convênio ou atos de cooperação com a iniciativa privada, obedecidas as exigências legais pertinentes;
- II – promover intercâmbio técnico-científico com outras instituições.

Art. 9º Ao Governo do Distrito Federal, através de seus órgãos competentes, caberá:

- I – definir espaços onde o Programa poderá ser desenvolvido;
- II – proporcionar orientação técnico-normativa para o desenvolvimento das ações do Programa;
- III – estabelecer critérios para a seleção dos participantes;
- IV – desenvolver ações educativas e culturais de apoio ao Programa;
- V – providenciar o cadastro de adolescentes que se encontrem na situação de moradores de rua e que queiram participar do Programa, atendidas as condições especificadas nesta lei.

Art. 10 - Para a implementação do Programa, o Governo do Distrito Federal garantirá:

- I – acompanhamento multidisciplinar, com a participação de todas as Secretarias cujas competências guardem relação com os objetivos do Programa;
- II – participação de representantes de organizações não-governamentais e das associações de usuários dos parques ecológicos, vivenciais e recreativos, em todas as fases do Programa.

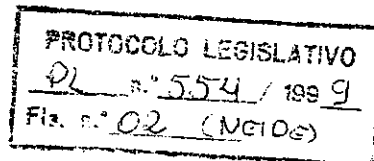
Art. 11 – O Governo do Distrito Federal realizará audiência pública anual para avaliação e acompanhamento do Programa.

Art. 12 – A realização do Programa não exige o Governo do Distrito Federal da conservação e paisagismo dos parques, jardins e demais logradouros públicos da cidade.

Art. 13 – O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60(sessenta) dias da data de sua publicação.

Art. 14 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário.

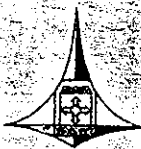


JUSTIFICAÇÃO *

O vínculo estabelecido entre os idosos e adolescentes e a cidade precisa ser modificado. O reconhecimento de que o espaço urbano pode ser alterado em benefício de uma melhor qualidade de vida deve servir de estímulo para a mobilização dos idosos e adolescentes em ações de interesse coletivo, tendo em vista as recomendações extraídas da Agenda 21, que estimula a participação de grupos organizados em ações voltadas para a proteção e conservação ambiental.

Ao propor a criação do Pró-Jardim – Programa de Cuidados com Viveiros, Parques, Praças, Jardins e demais logradouros públicos, realizado por idosos e adolescentes, objetiva-se que os adolescentes regularmente matriculados na rede pública de ensino e que cursam regulamente o 1º e 2º graus possam participar de atividades de implantação, conservação, paisagismo, arborização e ajardinamento em parques e jardins da cidade. Também os idosos, voluntariamente, podem participar do Programa

Tal iniciativa já é realizada em vários países europeus, com grande sucesso. Os participantes, idosos e adolescentes selecionados, serão inscritos, automaticamente, nos programas sociais do Governo do Distrito Federal, fazendo jus à percepção dos benefícios que vierem a ser concedidos nesses programas.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

A possibilidade de participação aberta aos adolescentes moradores de rua também é um aspecto positivo do Programa. Ao vincular essa participação ao retorno aos estudos e assegurar um bolsa, busca-se a reinserção social desses cidadãos, bem como, ao se abrir a possibilidade de participação de idosos, permitir-se-á que essas pessoas possam participar de ações que têm por fim devolver-lhes o sentido de utilidade da vida e proporcionar uma forma de exercício de cidadania.

A aprovação por esta Câmara Legislativa do Programa Pró-Jardim permitirá que elementos inovadores de administração pública sejam incorporados ao Distrito Federal: gestão intersecretarial, preocupação com o meio ambiente e qualidade de vida e aumento do vínculo entre os idosos e adolescentes e o seu espaço urbano.

Ao reconhecer e se apropriar do seu espaço urbano, os idosos e adolescente poderão criar uma nova relação com a cidade. Com tal atitude, espera-se uma redução nos atos de vandalismo ou violência que ocorrem no Distrito Federal. De outro lado, a criação e a adequada manutenção de jardins contribuirá para a melhoria das condições de lazer, tornando Brasília mais saudável e solidária, nos moldes recomendados na Agenda 21.

Por estas razões, é que conclamamos os Nobres Pares desta Casa a votar favoravelmente à aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em de junho de 1999.


CHICO FLORESTA
Deputado Distrital - PT

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 554/1999
Fls. n.º 03 (NEIDE)